



Câmara Municipal de Caieiras

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º ANO, DA 9ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2000.

UNICA APROVADO
S.S. 05/09/2000
PRESIDENTE

PRESIDENTE: Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

SECRETARIA: JOSÉ CARLOS GONÇALVES
MERCEDES SARTORI FIORE

Às dezenove horas, em primeira chamada, verificando-se o comparecimento dos senhores Vereadores: ANTONIO ROMERO POLLON, JESUÍTO GUEDES DOS SANTOS, JOSÉ BISPO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS GONÇALVES, JOSÉ LUIZ DE ABREU, JOSÉ SOARES, MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES, MERCEDES SARTORI FIORE, MILTON VALBUZA SILVEIRA, OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA, PAULO DO CARMO MONTEIRO, PEDRO SIQUEIRA e ROBERTO FÁVERO.

Havendo número regimental, assume a Presidência o Vereador Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA, invocando a proteção de Nosso Senhor Jesus Cristo sobre os trabalhos, agradece a presença de todos, declara aberta a presente Sessão, convidando o Vereador José Bispo dos Santos, para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada.

O Vereador José Bispo dos Santos, faz a leitura do Salmo 37, versículos 1 a 3.

Em seguida, o senhor Presidente passa a apresentar as matérias inscritas para o Expediente da Mesa, informando os



Câmara Municipal de Caieiras

senhores Vereadores que o Expediente será reduzido a trinta minutos, conforme determina o artigo 190, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

EXPEDIENTE DA MESA

Por determinação do senhor Presidente, tem início a apreciação das seguintes matérias:

1. Ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2000 – Colocada em discussão, ninguém se manifesta, colocada em votação, é aprovada pela unanimidade dos Vereadores presentes.

2. Ofício nº 1049/00, do senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Balancete da Prefeitura Municipal de Caieiras, relativo ao mês de julho de 2000 – Encaminhado à Secretaria, ficando à disposição dos senhores Vereadores.

3. Ofícios nºs. 971, 1.051, 1.052, 1.068, 1.073, 1.097 e 1.080/00, do senhor Prefeito Municipal, encaminhando respostas às Indicações, solicitações dos senhores Vereadores – Encaminhados à Secretaria, ficando à disposição dos senhores Vereadores.

4. Em seguida, são lidos e encaminhados à Secretaria, para as devidas providências os seguintes:

- Ofícios nºs. 2.167 e 2.169/00, da Procuradoria Geral do Estado.

- Ofício nº 7439/00, da Telefonica.

- Ofício nºs. 831 e 832/2000, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

- Ofício nº 731/00, da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

- Ofício nº 198/05/2000, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

- Ofício nº 721/2000, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica – Comissão de Política Salarial.



Câmara Municipal de Caieiras

- Comunicado nº 084687, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Secretaria Executiva.

12. Projeto de Lei nº 3.322/2000, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre altera dispositivo de Lei Tributária e dá outras providências - Encaminhado às Comissões de Justiça e Finanças, para Parecer.

13. Projeto de Lei nº 3.323/00, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Alteração de locais para a instalação de Postos de Abastecimento e de serviços e dá outras providências - Encaminhado às Comissões de Justiça e Finanças, para Parecer.

17. Em seguida, são lidas e encaminhadas à Secretaria para as devidas providências as seguintes:

- Indicações nºs. 156 e 161/00, do Vereador José Soares.

-Indicação nº 157/00, do Vereador Milton Valbuza Silveira.

- Indicação nº 158/00, do Vereador Jesuito Guedes dos Santos.

- Indicações nºs. 159 e 160/00, do Vereador Paulo do Carmo Monteiro.

- Indicações nºs. 162, 163 e 164/00, do Vereador Pedro Siqueira.

Não havendo mais matérias para o Expediente da Mesa, passa-se para o Tema Livre.

TEMA LIVRE

O senhor Presidente oferece a palavra aos senhores Vereadores, em ordem alfabética, pelo tempo regimental de dez minutos. Usam da palavra os Vereadores: José Luiz de Abreu e Osmário de Oliveira e Silva. Não havendo mais oradores para o Tema Livre, passa-se imediatamente à Ordem do Dia.



Câmara Municipal de Caieiras

ORDEM DO DIA

Por determinação do senhor Presidente, tem início a apreciação das seguintes matérias:

1. Projeto de Lei nº 3.303/2000, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre revoga dispositivo de Lei Tributária alterado pela Lei nº 2754/97 e dá outras providências. Com o Parecer Favorável das Comissões de Justiça e Finanças, é o Projeto colocado em discussão. Após a discussão, é o mesmo colocado em discussão. Após a discussão, é o mesmo colocado em votação, sendo aprovado pelo "quorum" de nove votos favoráveis e três votos contrários. Votaram favoráveis à aprovação do Projeto os Vereadores: Jesuíto Guedes dos Santos, José Bispo dos Santos, José Carlos Gonçalves, José Luiz de Abreu, José Soares, Maria José de Mello Manzanares, Mercedes Sartori Fiore, Paulo do Carmo Monteiro e Pedro Siqueira. Votaram contrários à aprovação do Projeto os Vereadores Antonio Romero Pollon, Osmário de Oliveira e Silva e Roberto Fávero. O Vereador José Luiz de Abreu, requer seja seu voto justificado, ficando fazendo parte da presente Ata o Parecer da CONAN. O Vereador José Soares, em nome de todos os Vereadores que também votaram favoráveis ao Projeto, requer sejam seus votos justificados, pois basearam-se no Parecer emitido pela Conan.

2. Projeto de Lei nº 3.319/2000, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município à Comunidade Evangélica Cristo Centro e dá outras providências. Com o Parecer Favorável das Comissões, é o Projeto colocado em discussão. Após a discussão, é o Vereador Osmário de Oliveira e Silva, requer a retirada do referido Projeto à título de vistas, por dez dias regimentais. O senhor Presidente coloca o requerido pelo Vereador em votação, sendo REJEITADO pelo "quorum" de onze votos contrários e um favorável do Vereador Osmário de Oliveira e Silva. Diante da Rejeição do pedido de vistas do Vereador Osmário de Oliveira e Silva, o senhor Presidente coloca o Projeto em votação, sendo aprovado pela unanimidade dos Vereadores presentes.

3. Projeto de Lei nº 3.320/00, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para outorga de concessão para



Câmara Municipal de Caieiras

exploração de boxes comerciais no Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências. Com o Parecer Favorável das Comissões de Justiça e Finanças, é o Projeto colocado em discussão. Após a discussão, é o mesmo colocado em votação, sendo aprovado pela unanimidade dos Vereadores presentes.

4. Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2000, da Comissão de Finanças e Orçamento, dispondo sobre Aprovação das Contas do Município de Caieiras do Prefeito, relativas ao exercício de 1998. Com o Parecer Favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, é o Projeto colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é o mesmo colocado em votação, sendo aprovado pelo "quorum" de doze votos favoráveis e um contrário, do Vereador Osmário de Oliveira e Silva, através de votação nominal.

Não havendo mais matérias para a Ordem do Dia, passa-se imediatamente para Explicação Pessoal.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

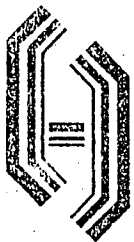
O senhor Presidente oferece a palavra aos senhores Vereadores, conforme inscrição em livro próprio, pelo tempo regimental de dez minutos. Usa da palavra o Vereador Jesuíto Guedes dos Santos.

Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente agradece a presença de todos, declara encerrada a presente sessão, convocando os senhores Vereadores para a 13ª Sessão Ordinária, a realizar-se no dia 05 de setembro de 2000, às 19:00 horas; cuja Ordem do Dia será afixada no Quadro de Avisos da Secretaria e determina a mim, LUCIMARA SALGADO NASCIMENTO, Assessora Parlamentar, que lavre a competente Ata, a seguir subscrita pelos componentes da Mesa. Caieiras, 15 de agosto de 2000.....

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
Presidente

JOSÉ CARLOS GONÇALVES
1º Secretário

MERCEDES SARTORI FIORE
2º Secretário



CONAM

consultoria em administração municipal

São Paulo, 15 de junho de 2000

Senhor Prefeito

Pelo presente estamos enviando para apreciação de Vossa Excelência, parecer exarado por consultor desta empresa, versando sobre "***IPTU. PROGRESSIVIDADE NO TEMPO***".

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para apresentar-lhe os nossos cumprimentos.

Atenciosamente

WALTER PENNINCK CAETANO
Diretor

EXMO. SENHOR
PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAIEIRAS - SP.



CONAM

consultoria em administração municipal

Interessada : Prefeitura Municipal de Caieiras.

Data : 15 de junho de 2000.

Processo nº : 630/2000.

IPTU – PROGRESSIVIDADE NO TEMPO

Enquanto não forem aprovadas duas leis federais, este instrumento não poderá ser aplicado pelos Municípios.

Edson Rossi Sobral, da Prefeitura Municipal de Caieiras, nos submete a apreciação o parágrafo único da Lei 2754/97, o qual aumenta a alíquota do IPTU em função do tempo em que o terreno loteado permanecer na propriedade do loteador, e nos pergunta se esta situação se caracteriza como progressividade.

Discutir se a progressividade ampla do IPTU é constitucional ou não nos parece despiciendo a esta altura da evolução jurisprudencial. Decisão de nossa mais Alta Corte fixou-se pela inconsti-



CONAM

consultoria em administração municipal

tucionalidade da progressividade do imposto, salvo a progressividade no tempo, permitida pela art. 182 da Constituição Federal.

Entretanto, para que esta espécie de progressividade seja colocada em prática pelos Municípios é necessário a edição de pelo menos duas leis da competência federal, sem as quais não haverá a possibilidade de utilização deste instrumento de política urbana.

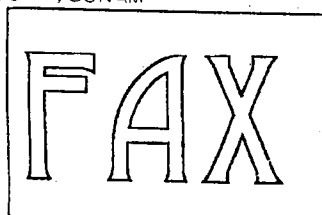
Dispõe o parágrafo 4º deste artigo:

É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos de lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsórios;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

9



CONAM - Consultoria em Administração Municipal

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar 01303-905 - São Paulo/SP. - Telefax: (011) 258-2699

URGENTE

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

De: Dr. Tony - Depto. Jurídico - URGENTE

Att.: Sr. Valdir - URGENTE

Fax: (011) 431-2301

Págs. 10 (incluindo esta)

Tel.:

Data: 23/05/2000

Ref.:

Cc:

☒ Urgente ☐ Para revisão ☐ Favor comentar ☐ Favor responder ☐ Favor circular

COMUNICADO:

Conforme combinado, segue em anexo a íntegra do acórdão exarado no RE nº 232063/SP.

Atenciosamente

Francisco Antonio Miranda Rodriguez

(Tony)

* Obs.: Caso esta transmissão não seja recebida de forma legível, favor contactar-nos pelo telefone (011) 258-2699

AO DR. HILTON
VALSUZ. Pres.
Câmara de Vereadores.
P/ conhecimento.
24/5/00
Valdir Antonio Martins
Chefe de Gabinete

Supremo Tribunal Federal

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 18.06.99
EMENTÁRIO Nº 1 9 5 5 - 8

1537

09/02/99

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 232.063-1 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECORRENTE: P SEVERINO NETTO & CIA LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA CARDILHO E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE MACEDO COSTA

EMENTA: - IPTU. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
PROGRESSIVIDADE.

A progressividade da alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, instituída pela Lei nº 10.921/90, do Município de São Paulo, com base no valor do imóvel, é inconstitucional (RE 204827-5, DJ 25.04.97)

Recurso extraordinário conhecido e provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

MOREIRA ALVES

PRESIDENTE

Octavio Gallotti
OCTAVIO GALLOTTI.

RELATOR

*11/02/99*

Suprema Tribunal Federal

1538

09/02/99

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 232.063-1 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECORRENTE: P SEVERINO NETTO & CIA LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ-CARLOS NOGUEIRA DA-SILVA CARDILHO E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE MACEDO COSTA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI: Trata-se de recurso extraordinário interposto, pelo contribuinte, com fundamento no artigo 102, III, a e c, contra acórdão do Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo, onde se reconheceu a constitucionalidade da adoção de alíquota progressiva do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, instituída pela Lei n.º 10.921/90, que deu nova redação aos artigos 7.º, 87 e seus incisos I e II, e 94 da Lei n.º 6.989/66, ambas do Município de São Paulo.

Sustenta o recorrente que o IPTU lançado pela Municipalidade de São Paulo com a utilização de alíquotas progressivas, unicamente em função do valor venal do imóvel é inconstitucional. Assevera, ainda, que a decisão recorrida afrontou os artigos 145, parágrafo 1.º, 156, parágrafo 1.º, e 182, parágrafo 2.º, da Constituição, contrariando os princípios da capacidade

O. Gallotti

*Supremo Tribunal Federal*RE 232.063-1/SP

1539

contributiva e da isonomia, além de não assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

O recurso extraordinário foi admitido e regularmente processado na origem.

É o relatório. *Leza Alletir*

*Supremo Tribunal Federal*RE 232.063-1/SP

1540

V O T O

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI - (Relator): O Supremo Tribunal, por seu Tribunal Pleno, quando do julgamento do RE 204.827-5-SP, relatado pelo Ministro ILMAR GALVÃO, decidiu que a progressividade da alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, instituído pela Municipalidade de São Paulo, por meio da Lei n° 10.921/90, com base no valor do imóvel, é inconstitucional. Eis sua ementa:

*MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. TRIBUTÁRIO. LEI N° 10.921/90, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 7°, 87 E INCS. I E II, E 94 DA LEI N° 6.989/66, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Inconstitucionalidade dos dispositivos sob enfoque.

O primeiro, por instituir alíquotas progressivas alusivas ao IPTU, em razão do valor do imóvel, com ofensa ao art. 182, § 4°, II, da Constituição Federal, que limita a faculdade contida no art. 156, §

Octavio Gallotti

Supremo Tribunal Federal

RE 232.063-1/SP

1541

1º, à observância do disposto em lei federal e à utilização do fator tempo para a graduação do tributo.

Os demais, por haverem violado a norma do art. 145, § 2º, ao tomarem para base de cálculo das taxas de limpeza e conservação de ruas elemento que o STF tem por fator componente da base de cálculo do IPTU, qual seja, a área de imóvel e a intensidade desta no seu limite com o logradouro público.

Taxas que, de qualquer modo, no entendimento deste Relator, tem por fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e inouocetível de ser referido a determinado contribuinte, não tendo de ser custeado senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais.

Não-conhecimento do recurso da Municipalidade.
Conhecimento e provimento do recurso da contribuinte."
(DJ 19-12-96).

Assentou-se referida decisão em precedente, também do Plenário, proferido no RE 153.771-0-MG, de que foi Relator para o acórdão o Ministro MOREIRA ALVES, onde sua Excelência, após assentar que o IPTU, no sistema tributário nacional, é

L. S. - 7 de 10/12/96

*Supremo Tribunal Federal*RE 232.063-1/SP

1542

inequivocamente um imposto real, concluiu que, sob o império da atual Constituição, não é admitida a sua progressividade fiscal, quer com base exclusivamente no seu artigo 145, § 1º, tendo em vista a incompatibilidade de seu caráter real com a progressividade decorrente da capacidade econômica do contribuinte, quer com arrimo na conjugação desse dispositivo constitucional (genérico) com o artigo 156, § 1º (específico), que, por admitir a progressividade para fins extrafiscais, não pode servir de base para justificar a progressividade fiscal. Aduziu, ainda, que é inconstitucional qualquer progressividade, em se tratando de IPTU, que não atenda exclusivamente ao disposto no artigo 156, § 1º, com as limitações expressamente constantes dos §§ 2º e 4º do artigo 182, ambos da Constituição Federal.

Com base nesses precedentes, aos quais aderi com meu voto, conheço do recurso e dou-lhe provimento. *Leopoldo*

Supremo Tribunal Federal

PRIMEIRA TURMA

1543

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 232.063-1
PROCEU. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECTE. : P SEVERINO NETTO & CIA LTDA
ADVDS. : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA CARDILHO E OUTROS
RECDO. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADV. : FRANCISCO JOSÉ DE MACELO COSTA

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 09.02.99.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Miguel Frauzino
Ferreira.

Ricardo Dias Duarte
Coordenador